

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>		

O Art. 1º do PL n nº 4/2019, que “Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB e dá outras providências” passa a tramitar com as seguintes modificações:

Art. 1º (...)

I – (...)

II – alterados o caput do artigo 7º, os incisos I, II e V do respectivo § 1º, a íntegra do seu § 2º e os seus §§ 4º e 7º, ficando, ainda, acrescentados os incisos VII e VIII ao citado § 1º, bem como os §§ 1º-A, 1º-B, 1º-C ao referido artigo, como segue:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 1º-A (...)

(...)

V - por tonelada de algodão transportada, será creditada à conta do FETHAB:

a) 70% (setenta por cento) do valor da UPF/MT para as operações realizadas até 31 de dezembro de 2020;

b) 60% (sessenta por cento) do valor da UPF/MT para as operações realizadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

(...)

§ 1º-C O disposto no inciso V do § 1º-A deste artigo aplica-se às operações com algodão em pluma.

(...)"

III – alterados o caput e os §§ 1º e 5º do artigo 7º-A, nos seguintes termos:

"Art. 7º-A Os contribuintes mato-grossenses que promoverem saídas de algodão, efetuarão recolhimento à conta do FETHAB, na forma e prazos indicados no regulamento, de contribuição no valor correspondente a:

I – 70% (setenta por cento) do valor da UPF/MT para as operações realizadas até 31 de dezembro de 2020;

II – 60% (sessenta por cento) do valor da UPF/MT para as operações realizadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

(...)

§ 5º Os remetentes da mercadoria, sem prejuízo do recolhimento descrito no caput deste artigo, efetuarão o seguinte recolhimento da contribuição para o Instituto Mato-grossense do Algodão – IMAMt:

I – o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por tonelada de algodão transportada, até 31 de dezembro de 2020;

II – o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por tonelada de algodão transportada, a partir de 01 de janeiro de 2021.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem no sentido promover um equilíbrio entre a proposta do Governo do Estado e a capacidade contributiva do setor.

Na proposta apresentada foi trazido ao debate um percentual que supera a capacidade do setor sem que haja um desequilíbrio no processo de comercialização e formação de preço em âmbito nacional e, até mesmo, internacional. Isso poderia fazer com que nosso Estado deixasse de ser um "player" com capacidade de atuar nos mercados, fazendo com que o algodão deixe de ser uma commodity atrativa para a agricultura de Mato Grosso.

Números trazidos pelo IMEA em reunião nesta Assembleia Legislativa apontam que a proposta apresentada pelo governo, quando lançada sobre a margem de lucros do algodão, geram uma tributação na ordem de 30,24%.

Desta forma a ideia é, com esta emenda, promover um ajuste para que o setor dê uma contribuição maior nessa travessia em busca de um Estado solvente, mas sem inviabilizar o setor.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Janeiro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual